



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1633

Em 19/05/23

Suldy
EXPEDIENTE

Ofício nº 1921/2023/SG

Juiz de Fora, 16 de maio de 2023

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 – Juiz de Fora – MG

Assunto: Sanção do Projeto Substitutivo ao Projeto nº 162/2021, de autoria do Vereador Cido Reis

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS** a Lei nº 14.615 que “Autoriza a presença de profissionais de psicologia nas escolas privadas e públicas municipais de Ensino Infantil e Fundamental e dá outras providências”.

Respeitosamente

MARIA MARGARIDA
MARTINS

SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668

Dados: 2023.05.18 10:37:32 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora – MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 14.615, de 15 de maio de 2023.

Autoriza a presença de profissionais de psicologia nas escolas privadas e públicas municipais de Ensino Infantil e Fundamental e dá outras providências.

Substitutivo ao Projeto nº 162/2021, de autoria do Vereador Cido Reis.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a presença de profissional de psicologia nas escolas públicas e privadas de Ensino Infantil e Fundamental no Município de Juiz de Fora.

Parágrafo único. No caso das escolas públicas, aplica-se o regido pela Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º O profissional de psicologia terá a função de atuar junto às famílias, do corpo docente, discente, direção e equipe técnica, afim de levar melhorias ao desenvolvimento humano dos alunos além das relações professor-aluno.

Parágrafo único. O profissional de psicologia dará atenção especial aos alunos que forem identificados pelos professores com comportamento antissocial relacionado a problemas de violência doméstica, assédio sexual, assédio escolar, **bullying**, uso de drogas, dificuldades em interagir, relatos de exageros em uso das redes sociais, além disso, oferecerá o apoio necessário aos programas de prevenção e ao desenvolvimento das habilidades socioemocionais.

Art. 3º Para o cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com entidades de Ensino Superior para atingir sua finalidade por meio de programas de estágio.

Art. 4º É vedado o atendimento psicológico dentro da instituição pelo profissional com outra finalidade que não seja o objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 15 de maio de 2023.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

EDUARDO FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2850-E9A2-2D81-4D47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 15/05/2023 19:32:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 15/05/2023 20:34:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2850-E9A2-2D81-4D47>